



Resolução SESI/CN nº 0042/2017

Prorroga a Intervenção nos Órgãos Regionais do SESI do AMAPÁ e da outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 28/03/2017, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução SESI/CN - 0017/2013 do Conselho Nacional do SESI determinou a intervenção no Departamento Regional do SESI do Amapá, medida esta que foi reavaliada em diversas Reuniões Ordinárias deste Conselho Nacional, sendo que a última se deu na reunião de novembro de 2016;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução acima citada delegou competência ao diretor do Departamento Nacional do SESI para designar interventor e atribuir-lhe as competências administrativas de diretor do Departamento Regional do SESI Amapá;

CONSIDERANDO o trâmite do Inquérito nº 4.235 pelo Supremo Tribunal Federal, o ajuizamento pelo Ministério Público do Estado do Amapá de ação por ato de improbidade administrativa nº 02608-17.2017.8.03.0001, bem como que, encontram-se ainda sem definição as ações de improbidade administrativa propostas pelo Ministério Público Federal e pela União nº 0005839-91.2016.4.01.3100 e nº 0007255-94.2016.4.01.3100, todos envolvendo diretamente a presidente da FIEAP, no que diz respeito à gestão de recursos do SESI e do SENAI;

CONSIDERANDO a ação ajuizada em face da FIEAP, nº 0001838-51.2016.5.08.0201, por meio da qual foi concedida liminar suspendendo a renovação de posse da Diretoria prevista para 19/01/2017 e determinando prorrogação do mandato até 19/02/2017, improrrogavelmente, para viabilizar a realização de novas eleições até esse período, não havendo notícia, no entanto, do cumprimento da decisão, o que leva a concluir que a Federação não possui atualmente Diretoria legitimada ao exercício de suas competências estatutárias e legais.

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0022/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, *in* Proc. SESI/CN-0122/2013.



RESOLVE

Art. 1º Manter a intervenção plena no Departamento Regional do SESI do Amapá, nos exatos moldes estabelecidos pela Resolução SESI/CN - 0017, de 31 de julho de 2013, do Conselho Nacional do SESI.

Art. 2º Determinar ao interventor a continuidade da implementação do Plano de Providências, aprovado em reunião deste Conselho.

Art. 3º Determinar que o Conselho Nacional do SESI, em razão do grau de incerteza que paira sobre o Departamento Regional, reavalie o processo de intervenção na reunião de novembro de 2017.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 28 de Março de 2017


João Henrique de Almeida Sousa
Presidente